



SinHORES
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
REGIÃO DE ARARAQUARA

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/08/2023 A 31/07/2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINTHOESSARA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.999.053/0001-76 e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINHORES, inscrito no CNPJ sob nº 51.806.032/0001-10, vem por meio desta, informar a todos os empresários de: Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Padarias parte comercial, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Boates, Restaurantes Dançantes, e Trailers, com abrangência territorial em Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Gavião Peixoto, Guarapiranga, Guariba, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Novo Horizonte, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrada as negociações, portanto o termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, dentre outras cláusulas relevantes, destaca-se as seguintes:

1 – PRAZO PARA ADEÇÃO AO REPIS: As empresas poderão aderir ao REPIS até **15 de outubro de 2023**.

2 – Piso Salarial INGRESSO REPIS: Somente para as empresas devidamente enquadradas no REPIS, a partir de **1º de agosto de 2023**, fica estabelecido o Piso Salarial Ingresso REPIS de **R\$ 1.635,00 (hum mil e seiscentos e trinta e cinco reais)** por mês, para até os primeiros 120 (cento e vinte) dias do contrato de trabalho.

3 – Piso Salarial OPTANTES DO REPIS a partir de 1º de AGOSTO de 2023: O Piso Salarial REPIS, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), será de **R\$ 1.717,00 (hum mil, setecentos e dezessete reais)**

4 - Piso Salarial NÃO optantes pelo REPIS a partir de 1º de AGOSTO de 2023: O Piso Salarial, aos empregados contratados para trabalhar em empresas que NÃO se enquadrarem no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), será de **R\$ 1.978,00 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais)**

5 – Reajuste Salarial: As empresas deverão reajustar os salários dos empregados que recebem salários acima dos Pisos Salariais, com os seguintes percentuais de reajustes:

- As empresas devidamente **enquadradas ao REPIS** ou que requererem adesão ao REPIS dentro do prazo estabelecido, deverão em **1º de AGOSTO de 2023** corrigir em **5% (cinco por cento)**, sobre os salários vigentes em 31/07/2023.
- As empresas **NÃO** enquadrada no REPIS ou que não fizeram adesão ao REPIS dentro do prazo estabelecido, deverão em **1º de AGOSTO de 2023** corrigir em **6% (seis por cento)**, sobre os salários vigentes em 31/07/2023.

6 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA: As empresas concederão aos seus empregados, CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA, que deverá ser concedido até o dia 15 (quinze) de cada mês a partir de 1º de setembro de 2023, nos seguintes valores:

- a) De **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para os empregados nas empresas **enquadradas no REPIS**;
- b) De **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, para os empregados nas empresas **NÃO** enquadradas no REPIS;

- Somente terão direito ao benefício do Vale Compra, os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 150 horas mensais.

- As empresas que atualmente concedem o vale compra de R\$ 309,00 por decorrência de não se enquadrarem no REPIS, e que neste período de 2023, fizerem a adesão ao REPIS dentro do prazo estabelecido, deverá continuar a conceder o mesmo valor de R\$ 309,00 não podendo reduzir o valor do benefício e ficando isento do reajuste.

7 – TIQUETE REFEIÇÃO: As empresas que não fornecerem refeição no local de trabalho, deverá conceder aos empregados com jornada diária superior a 6 horas, o Tiquete Refeição de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado.

8 – RETIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS EM VIGENCIA DA CCT: As cláusulas em vigência da CCT 2022/2024 serão retificadas em decorrência de erros de digitação e interpretação, que segue:

a) **clausulas 3ª e 9ª item VI**, de que a refeição não interfere em nada na concessão do vale compra; b) **clausula 4ª**, que o benefício de Piso Ingresso REPIS, poderá ser concedido ao empregado contratado pelo período de 120 dias; c) **clausula 21ª**, que somente terão direito ao Vale Compra os trabalhadores com jornada de trabalho igual ou superior a 150 horas mensais; c) **clausula 22ª**, que o tiquete refeição somente é devido para quem tem jornada diária superior a 6 horas; d) **clausula 38ª**, em que a estabilidade de transferência só se configura em caso de mudança de residência do trabalhador de um município para outro; e) **clausula 41ª**, em que a folga dominical é sem prejuízo a folga semanal e que esse benefício é independentemente do gênero..

9 – DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO À CCT 2022/2024: Os Sindicatos convenentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estarão encaminhando para registro no sistema mediador e se comprometem em disponibilizar as empresas e escritório.

Gildo Marques de Lima
Presidente do SINTHOESSARA

William Jorge Molina Gil
Presidente Interino do SINHORES